



Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 039/2020/GAB/CRE**

Disciplina o Regime Especial para a concessão de isenção na saída interna de leite UHT (*Ultra High Temperature*) classificado nas posições 0401.10.10 e 0401.20.10 da NCM/SH, industrializado no Estado de Rondônia, previsto no inciso I do Item 55 da Parte 2 do Anexo I do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 5 de abril de 2018.

**O COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições legais;

### **D E T E R M I N A**

**Art. 1º.** O pedido de formalização do Regime Especial previsto no inciso I do Item 55 da Parte 2 do Anexo I do RICMS/RO, será dirigido ao Coordenador Geral da Receita Estadual, na forma prevista no artigo 77 da Parte 3 do Anexo XII do RICMS-RO, e deverá constar ainda, expressamente, as seguintes informações:

I - que produz o leite UHT classificado nas posições 0401.10.10 e 0401.20.10 em seu estabelecimento industrial situado no Estado de Rondônia;

II - o número de trabalhadores empregados na linha de produção de leite UHT previsto no inciso I, mês a mês, referente aos 12 (doze) meses anteriores ao pedido;

III - declarar expressamente que conhece e cumprirá os termos desta Instrução Normativa e das demais disposições do RICMS/RO, que trata das operações previstas no inciso I do Item 55 da Parte 2 do Anexo I do RICMS/RO e, em caso de descumprimento, terá seu benefício suspenso ou cancelado.

**§ 1º.** A solicitação do Regime Especial deverá ser feito por meio do Portal do Contribuinte no sítio eletrônico da SEFIN na internet, quando será gerada a respectiva capa do processo, e protocolizado na Agência de Rendas de circunscrição do interessado, acompanhado dos seguintes documentos:

I - comprovante do pagamento da taxa de serviço no valor equivalente a 15 (quinze) UPF/RO, prevista no item 16 da Tabela "A" da Lei n. 222, de 25 de janeiro de 1989;

II - Declaração informando quais empregados que trabalham na citada linha de produção de leite UHT, que será objeto de verificação pela Delegacia Regional da Receita Estadual - DRRE, antes da tramitação para Gerência de Tributação - GETRI, prevista no artigo 2º;

III - cópias das GFIP referente ao período previsto no inciso II do *caput* deste artigo, constando os empregados declarados na forma do inciso anterior, devidamente destacados;

IV - 03 (três) vias do Termo de Acordo, sem data, na forma do modelo previsto no Anexo Único, assinado pelo representante legal da empresa ou por procurador com poderes para celebrar o referido Termo.

**§ 2º.** A autorização do Regime Especial de que trata esta Instrução Normativa é condicionada à verificação preliminar de que o contribuinte interessado:

I - esteja regularmente inscrito no CAD/ICMS-RO;

II - não possua débitos vencidos e não pagos junto à Fazenda Pública Estadual, inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado, inclusive ajuizado, excetuados os que estejam com sua exigibilidade suspensa;

III - não possuir pendência na entrega do arquivo eletrônico, constante no Capítulo II da Parte 2 do Anexo XIII do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 22.721, de 05 de abril de 2018;

IV - não apresentar pendência não atendida ou indeferida de notificação do FISCONFORME e/ou via DET.

**Art. 2º.** A Agência de Rendas que receber o pedido formalizará o processo juntando aos documentos apresentados na forma do artigo 1º, juntamente com o resultado da análise preliminar no SITAFE, e o encaminhará à Delegacia Regional da Receita Estadual para cumprimento do disposto no inciso II do § 1º do artigo 1º e, estando tudo correto, será

encaminhado para a Gerência de Tributação para análise, emissão de parecer, e aprovação do Coordenador Geral da Receita Estadual.

§ 1º. Sendo aprovado o Regime Especial, o Termo de Acordo, na forma do modelo previsto no Anexo Único desta instrução normativa, em 3 (três) vias, será encaminhado para datação e assinatura pelo Coordenador Geral da Receita Estadual.

§ 2º. A GETRI:

I - providenciará o registro no SITAFE da concessão do Regime Especial;

II - dará ciência ao contribuinte via DET; e

III - encaminhará o PAT para Agência de Rendas de origem, para arquivamento e entrega da 2ª via do Termo de Acordo ao interessado.

**Art. 3º.** O regime especial concedido surtirá seus efeitos a partir da data de assinatura pelo Coordenador Geral da Receita Estadual ou, excepcionalmente, quando essa data não estiver indicada no Termo de Acordo, na data do seu registro no SITAFE, e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

§ 1º. O benefício fiscal poderá suspenso ou cancelado por ato da Coordenadoria da Receita Estadual, quando o beneficiário deixar de atender as disposições desta Instrução Normativa e do RICMS/RO.

§ 2º. O pedido de cancelamento da opção pelo beneficiário será apresentado à Coordenadoria da Receita Estadual mediante processo dirigido ao Coordenador Geral da Receita Estadual, autuado e protocolado na Agência de Rendas de circunscrição do contribuinte.

§ 3º. O pedido de renovação do Regime Especial deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento.

§ 4º. O cancelamento do Regime Especial, a pedido do beneficiário ou por ato da Coordenadoria da Receita Estadual, e a conseqüente revogação da fruição do benefício fiscal, produzirá efeitos a partir da data do seu registro no SITAFE, independentemente de prévia notificação ou aviso.

§ 5º. A concessão do Regime Especial não dispensa o Acordante da observância e cumprimento das demais obrigações, principal e acessórias, previstas na legislação tributária e

que não tenham sido excepcionadas; além de que poderá perder automaticamente sua eficácia, caso ocorra superveniência de forma legal conflitante ou modificativa;

§ 6º. A fruição do benefício fiscal não confere o direito à restituição ou à compensação de importâncias já pagas a qualquer título, exceto as previstas expressamente na legislação.

**Art. 4º.** Excepcionalmente, no caso de deferimento, o prazo de início do Regime Especial será a partir de 1º de setembro de 2020, para os pedidos que forem protocolizados, nos termos desta Instrução Normativa, até 30 de setembro de 2020.

**Art. 5º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da publicação.

Porto Velho, 04 de setembro de 2020.

**ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO**

Coordenador Geral da Receita Estadual



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO, Coordenador(a)**, em 08/09/2020, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0013359755** e o código CRC **86DFC29C**.

---

## ANEXO ÚNICO

TERMO DE ACORDO Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

PARECER Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/GETRI/CRE/SEFIN

Termo de Acordo que entre si celebram a Coordenadoria da Receita Estadual e o contribuinte abaixo qualificado, para fruição do Regime Especial previsto no inciso I do Item 55 do Anexo I do RICMS-RO e disciplinado na Instrução Normativa n. 039/GAB/CRE.

A **COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL** de Rondônia, representada por seu Coordenador Geral, com base nos *artigos 53 e 54 da Lei nº 688/1996* e no *art. 37 do Anexo X do Regulamento do ICMS de Rondônia - RICMS/RO* (aprovado pelo *Decreto nº 22.721/2018*), **concede**, por meio do presente Termo de Acordo de regime especial, ao contribuinte....., e estabelecido....., cadastrado no CNPJ nº ..... e inscrito no CAD/ICMS-RO nº .....; neste ato representado por ....., (administrador ou procurador), com RG nº ..... e CPF nº .....; doravante denominado **ACORDANTE**, o regime especial de isenção de ICMS previsto no inciso I do Item 55 do Anexo I do RICMS-RO.

**Cláusula primeira.** O presente regime especial consiste na isenção de ICMS na saída interna de Leite UHT (*Ultra High Temperature*), classificado nas posições 0401.10.10 e 0401.20.10 da NCM/SH, industrializado no Estado de Rondônia, que satisfaçam as condições previstas no Item 55 do Anexo I do RICMS-RO e na Instrução Normativa n. 039/GAB/CRE.

**Cláusula segunda.** O Acordante declara expressamente que conhece e cumprirá as condições previstas no Item 55 do Anexo I do RICMS-RO e na Instrução Normativa n. 039/GAB/CRE, e que em caso de descumprimento, terá seu regime especial suspenso ou cancelado.

**Cláusula terceira.** Este regime especial não dispensa o Acordante da observância e cumprimento das demais obrigações, principal e acessórias, previstas na legislação tributária e que não tenham sido excepcionadas; além de que, poderá perder automaticamente sua eficácia, caso ocorra superveniência de forma legal conflitante ou modificativa.

**Cláusula quarta.** A renovação do prazo de vigência do regime especial, se protocolizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento, será concedido a critério do Fisco e desde que o Acordante tenha cumprido as condições estabelecidas na legislação tributária.

**Cláusula quinta.** Este Termo de Acordo inicia seus efeitos na data da assinatura do Coordenador Geral da Receita Estadual e terá validade por 12 (doze meses), podendo ser suspenso ou cancelado a qualquer tempo, independente de prévia notificação ou aviso, no caso de descumprimento das condições estabelecidas na legislação tributária estadual.

Porto Velho - RO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL

---

ACORDANTE